



LEI Nº 235/2005

DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

*"CRIA A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL PE. VITAL ELIAS FILHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada na Prefeitura municipal de Madalena, a **BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL PE. VITAL ELIAS FILHO**, que contará com regulamento próprio.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições e doações de terceiros.

ART. 3º - A Banda de Música Municipal de Madalena incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município.

ART. 4º - A Banda de Música Municipal de Madalena poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

ART. 5º - A Banda de Música Municipal de Madalena ficará subordinada à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 6º - O funcionamento da banda será objeto de regulamento a ser baixado por Decreto do executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

ART. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., aos 27 de Setembro de 2005.

  
*Antonio Wilson de Pinho*  
*Prefeito Municipal*